

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 1006/07****Dispõe sobre a criação do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de Rubinéia.**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal de Rubinéia.

**Art. 2º.** Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos e atividades organizadas pelo Departamento de Turismo e Meio Ambiente para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II – a venda de publicações turísticas editadas pelo Departamento de Turismo e Meio Ambiente;
- III – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- IV – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII – o produto de operações de crédito, realizados pelo Departamento de Turismo e Meio Ambiente, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo;
- XI – outras rendas eventuais.

**Art. 3º.** Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

**Art. 4º.** O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor do Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

**Art. 5º.** Os recursos do FUMTUR destinam-se precipuamente a apoiar:

- I – o desenvolvimento, planos e projetos:
  - a) que visem uso racional e sustentável de recursos naturais;
  - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de atrativos turísticos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1377

EMAIL: prefRubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- c) pesquisas e atividades turísticas ou ambientais relacionadas com o turismo;
  - d) incentivo ao desenvolvimento do turismo não predatório;
  - e) incentivo as atividades artísticas, artesanais e culturais que promovam o turismo local.
- II – o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

**Art. 6º.** Compete ao Departamento de Turismo e Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do fundo, em conformidade com a Política Municipal do Turismo, obedecidas às diretrizes federais e estaduais.

**Art. 7º.** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 27 de abril de 2007.



**APARECIDO GOULART**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.



**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**  
Chefe de Gabinete